

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2007

PROCEDIMENTO N.º 5.089/2007

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS N.ºs 3.555/2000 E 5.450/2005 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES LÓGICA, TELEFÔNICA E ELÉTRICA DO TRE/AC.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

10/12/2007

Horário:

16 horas (horário de Brasília)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480

Internet: www.tre-ac.gov.br e ageu@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

AGEU DE ALENCAR MIRANDA

ageu@tre-ac.gov.br

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4480 ou do e-mail: ageu@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, 06 de novembro 2007.

Ageu de Alencar Miranda
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2007	
PROCEDIMENTO N.º 5.089/2007	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com “x”, na quadrícula abaixo	
	CARIMBO DO CNPJ-MF
o, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/> www.tre-ac.gov.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2007

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCEDIMENTO N.º 5.089/2007

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558, de 19 de dezembro de 2006, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes lógica, telefônica e elétrica da Sede, incluindo-se a subestação e grupo gerador de energia do TRE/AC, da Central de Atendimento ao Eleitor da 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais e do Cartório Eleitoral da 8ª Zona (Senador Guiomard), cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

II - ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: **10/12/2007**

Horário: **16 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública; e

- 3.6. Não será permitida, ainda, a participação de COOPERATIVAS, nos termos do Acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, de 05 de junho de 2003.

IV - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V - ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o Item XVI e Subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, **incluso** todo o desembolso que o TRE vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI - RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das **16 horas**, do **dia 10/12/2007**, data e horário previstos no Item II deste Edital, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão

Eletrônico n.º 47/2007, com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total **CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema, sendo que, se forem dados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.5. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.10. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º da LC 123/2006, o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 5 (cinco) minutos para que, querendo, reduzam suas ofertas.
- 7.11. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e ainda decidir sobre sua aceitação.
- 7.12. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da **aceitação do lance de menor valor global**.

VIII - ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4427, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) planilha de formação de preços;
- c) valor mensal e anual, expressos em reais (R\$);
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como os dados bancários (Banco, número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos).

IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, atendida a condição de identificação que consiste em: **a proponente, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- 9.3. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
 - a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.
 - Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não ocorrendo interesse das Pessoas Jurídicas referidas em cobrir a oferta da primeira colocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *caput* do subitem 9.2, última parte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- 9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.5. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global (correspondente ao período de 12 meses)**.
- 9.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X - HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4427, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - b) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo II).
 - c) Atestado de vistoria técnica, a ser expedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais, dando conta de que o licitante vistoriou *in loco* os equipamentos e locais onde serão realizados os serviços;
 - d) Certidão de registro/visto de pessoa jurídica junto ao CREA/Acre, em plena validade.
 - e) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação (art. 30, inciso II, § 3º, da Lei 8.666/93); acompanhado da(s) A.R.T.(s) relativa(s) à(s) obra(s) atestada(s);
 - f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado na referida entidade (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93);
- 10.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.

XI - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, a teor do princípio da economicidade.

- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII - FATURAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto à sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.
- 13.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e nas certidões da Subcláusula 10.3., deste Edital, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.
- 13.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
- 13.4. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.

XIV - FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos serviços .
- 14.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Seção de Administração do Edifício – SEAD), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV - PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 15.2 Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.

- 15.4 Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.5 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão acumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 16.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 16.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas (horário local) ou pelos telefones (68) 3212.4427 e 3212.4446.
- 16.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 16.10. Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16.11. Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, após comprovação, mediante atestação da Nota Fiscal relativa à execução dos serviços.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2007.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. OBJETO

1.1 Manutenção preventiva e corretiva das redes: lógica, telefônica e elétrica da Sede, incluindo-se subestação e grupo gerador de energia do TRE/AC, da CAE – Central de Atendimento ao Eleitor das 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais e do Cartório Eleitoral da 8ª Zona em Senador Guiomard / AC.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente este Regional mantém um contrato para manutenção de toda a rede elétrica da sede e Cartórios da Capital, o grupo gerador, a subestação, as redes lógica e de telefonia, exceto a central telefônica e *jampers*, com vencimento iminente em 31/12/2007. Considerando que o atual Contratado não vem cumprindo com suas obrigações com relação ao objeto integral da contratação, foi determinada a abertura de novo procedimento licitatório, que trará mais segurança e comodidade à Administração.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Os serviços objeto deste Termo de referência serão pactuados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim acordarem as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos seguintes locais e abrangerão os seguintes equipamentos:

LOCAIS:

- Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- Novo prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital – CAE;
- Cartório Eleitoral da 8ª Zona – Senador Guiomard /AC.

REDE E EQUIPAMENTOS:

- 01 Subestação;
- 01 Grupo Gerador de 300 KVA;
- Toda a rede elétrica interna atualmente existente nos prédios acima indicados, inclusive a estabilizada;
- A instalação de pontos de rede lógica nos prédios acima indicados e a manutenção dos já existentes;
- A instalação de pontos para extensões e ramais nos prédios acima indicados e a manutenção dos já existentes.

4.2 Os serviços a serem executados nas redes e equipamentos relacionados no item anterior deverão atender à legislação específica em vigor e, também, às descrições dos subitens a seguir:

4.3 Fica assim compreendida a manutenção preventiva:

Visita com periodicidade mínima semanal aos locais indicados, a fim de realizar vistoria e serviços de manutenção nas redes e equipamentos, conforme planificação apresentada pela empresa e aprovada pela coordenadoria responsável pela fiscalização quando do início da realização dos serviços.

4.4 Os serviços específicos de manutenção preventiva do GRUPO GERADOR consistirão, no mínimo, no seguinte:

Limpeza:

- externa no compartimento do grupo gerador;
- externa no painel de supervisão do motor;
- externa no painel de comando;
- externa no grupo gerador;
- no filtro de ar do motor;
- no radiador do motor;
- na bateria.

Substituir, quando necessário:

- os filtros de ar;
- os filtros de combustível;
- os filtros de óleo lubrificante;
- óleo do motor;

Inspecionar:

- sistema de alimentação de combustível;
- os termostatos do motor;
- a bateria;
- sistema de partida;
- gerador elétrico;
- a excitatriz dinâmica;
- regulador de tensão;
- a bomba injetora de combustível;
- os indicadores de tensão e corrente;
- as chaves seletoras, de tensão e corrente;
- a chave magnética da concessionária;
- a chave magnética do gerador;
- sistema de pré-aquecimento do motor;
- painel de comando e controle;
- painel anunciador;
- retificador de baterias;
- sistema de proteção do motor.

Ajustar e regular:

- as conexões elétricas;
- a frequência e tensão, obedecendo as recomendações do fabricante.

4.5 Proceder a testes com simulações de interrupção no fornecimento de energia para verificar o perfeito funcionamento do aparelho, tanto no sistema automático como no manual.

4.6 Fica assim compreendida a manutenção corretiva:

- A correção de defeitos e avarias que inviabilizem a utilização de qualquer parte das redes: elétrica, lógica e de telefonia, do grupo gerador e da subestação, com ou sem substituição de peças.
- Estão incluídos nos serviços de manutenção corretiva o seguinte:

- substituição de disjuntores, lâmpadas, inclusive das torres de pára-raios, reatores, luminárias, tomadas, interruptores, conectores, fios e cabos;

4.7 A manutenção corretiva com necessidade de substituição de peças será realizada somente quando autorizada pelo **CONTRATANTE, que fornecerá todo o material necessário**, à vista de orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA.

4.8 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas – úteis), a contar da entrega dos materiais.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.2 Assegurar à CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços, prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados.

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais/equipamentos relacionados no item 4;

6.2 Disponibilizar às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções acima referidas;

6.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como locomoção de pessoal técnico, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;

6.4 Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos/rede e seus componentes, que tenha tido causa por ocasião da execução dos serviços;

6.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços;

6.6 Manter um técnico em eletricidade predial, com noções em redes lógica e de telefonia, nas instalações do TRE/AC durante todo o expediente normal, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

6.7 Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão;

6.8 Emitir o competente laudo técnico, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços pactuados, sem prévia anuência do CONTRATANTE ;

6.10 Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

6.11 Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

VII. HABILITAÇÃO

7.1 Além de outras exigências da legislação pertinente e do Edital da Licitação, constituir-se-ão requisitos de habilitação ao certame licitatório para o objeto deste Termo de referência o seguinte:

7.2 Realizar inspeção in loco nos locais e equipamentos, antes da apresentação das propostas, bem como a comprovação da referida visita técnica em conformidade com o art. 30, III, da Lei n.º

8.666/93, a qual deverá ser agendada com a Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRE que indicará servidor para acompanhar a inspeção (tel. 3212-4422/4423);

7.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem manteve/mantém contrato por, no mínimo, um ano e cuja vigência, não sendo corrente, tenha se findado nos últimos doze meses, declarando que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o implemento do objeto a ser pactuado.

7.4 Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto do CREA do Estado do Acre, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194, de 24.12.66, e, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413, de 27.06.97 do CONFEA;

VIII. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 **A adjudicação será global e seu valor correspondente ao valor anual para o total dos serviços prestados, os quais serão pagos em parcelas mensais.**

8.2 **O valor de referência do presente objeto para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 51.126,25 (cinquenta e um mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.260,52 (quatro mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);**

8.2 Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para a execução do objeto deste Termo de referência, desde que sua proposta esteja de acordo com as especificações e exigências da Licitação;

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências deste Termo e do Edital da Licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado;

Rio Branco, AC, 17 de outubro de 2007.

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

Carlos Alberto Cidral
Chefe da Seção de Administração do Edifício

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:....., estabelecida na avenida/rua:....., nº:..... – bairro:....., cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 47/2007, que trata e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () SIM () NÃO
-----------	--

..... de de 2007

assinatura

DADOS DO DECLARANTE (Preposto)

Nome: _____

CIC: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO: Nº ____/2007

Procedimento n.º 5.089/2007

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes lógica, telefônica e elétrica da Sede, incluindo-se a subestação e grupo gerador de energia do TRE/AC, da Central de Atendimento ao eleitor da 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais e do Cartório Eleitoral da 8ª Zona em Senador Guimard, cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de referência, que integra este instrumento convocatório, por período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

Pregão Eletrônico n.º 47/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES LÓGICA, TELEFÔNICA E ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ - __, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n.ºs 5450/2005 e 3.555/2000, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes lógica, telefônica e elétrica da Sede, incluindo-se a subestação e grupo gerador de energia do TRE/AC, da Central de Atendimento ao Eleitor da 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais e do Cartório Eleitoral da 8ª Zona (Senador Guimard), cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório, por

período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos seguintes locais e abrangerão os seguintes equipamentos:

Locais:

- Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- Novo prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital – CAE;
- Cartório Eleitoral da 8ª Zona – Senador Guiomard /AC.

Rede e equipamentos:

- 01 Subestação;
- 01 Grupo Gerador de 300 KVA;
- Toda a rede elétrica interna atualmente existente nos prédios acima indicados, inclusive a estabilizada;
- A instalação de pontos de rede lógica nos prédios acima indicados e a manutenção dos já existentes;
- A instalação de pontos para extensões e ramais nos prédios acima indicados e a manutenção dos já existentes.

2.2. Os serviços a serem executados nas redes e equipamentos relacionados no item anterior deverão atender à legislação específica em vigor, e, também, às descrições dos subitens a seguir:

2.3. Fica assim compreendida a manutenção preventiva:

2.3.1. Visita com periodicidade mínima semanal aos locais indicados, a fim de realizar vistoria e serviços de manutenção nas redes e equipamentos, conforme planificação apresentada pela empresa e aprovada pela coordenadoria responsável pela fiscalização quando do início da realização dos serviços.

2.3.2. Os serviços específicos de manutenção preventiva do GRUPO GERADOR consistirão, no mínimo, no seguinte:

2.3.2.1. Limpeza:

- externa no compartimento do grupo gerador;
- externa no painel de supervisão do motor;
- externa no painel de comando;
- externa no grupo gerador;
- no filtro de ar do motor;
- no radiador do motor;
- na bateria.

2.3.2.2. Substituir, quando necessário:

- os filtros de ar;
- os filtros de combustível;
- os filtros de óleo lubrificante;
- óleo do motor;

2.3.2.3. Inspeccionar:

- sistema de alimentação de combustível;
- os termostatos do motor;
- a bateria;
- sistema de partida;
- gerador elétrico;
- a excitatriz dinâmica;

- regulador de tensão;
- a bomba injetora de combustível;
- os indicadores de tensão e corrente;
- as chaves seletoras, de tensão e corrente;
- a chave magnética da concessionária;
- a chave magnética do gerador;
- sistema de pré-aquecimento do motor;
- painel de comando e controle;
- painel anunciador;
- retificador de baterias;
- sistema de proteção do motor.

2.3.2.4. Ajustar e regular:

- as conexões elétricas;
- a frequência e tensão, obedecendo as recomendações do fabricante.

2.3.2.5. Proceder a testes com simulações de interrupção no fornecimento de energia para verificar o perfeito funcionamento do aparelho, tanto no sistema automático como no manual.

2.4. Fica assim compreendida a manutenção corretiva:

2.4.1. A correção de defeitos e avarias que inviabilizem a utilização de qualquer parte das redes: elétrica, lógica e de telefonia, do grupo gerador e da subestação, com ou sem substituição de peças.

2.5. Estão incluídos nos serviços de manutenção corretiva o seguinte:

2.6. substituição de disjuntores, lâmpadas, inclusive das torres de pára-raios, reatores, luminárias, tomadas, interruptores, conectores, fios e cabos;

2.7. A manutenção corretiva com necessidade de substituição de peças será realizada somente quando autorizada pelo CONTRATANTE, que fornecerá todo o material necessário, à vista de orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA.

2.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas – úteis), a contar da entrega dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR

3.1. O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto à sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.

4.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.

4.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27/12/1.996, e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, e alterações, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

4.4. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal respectiva.
- 5.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 5.3 O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato, prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 5.2. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 6.4. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no contrato;
- 6.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes do edital;
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais/equipamentos relacionados na Clausula Segunda;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como locomoção de pessoal técnico, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;
- 7.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- 7.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.7. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;

- 7.8. Manter um técnico em eletricidade predial, com noções em redes lógica e de telefonia, nas instalações do TRE/AC durante o todo o expediente normal, devidamente uniformizado e com crachá de identificação, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 7.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.10. Emitir o competente laudo técnico, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.11. Manter no local de execução dos serviços um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- 7.12. Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos/rede e seus componentes, que tenha tido causa por ocasião da execução dos serviços;
- 7.13. Repor, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, no exercício da função para a qual foram designados, independentemente da apuração administrativa da contratada no que se refere à responsabilidade, exceto em caso fortuito ou força maior.
- 7.14. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 7.15. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador do CONTRATANTE;
- 7.16. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e observado o seguinte:

8.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 9.2. Os preços do Contrato são fixos e irrevogáveis para períodos de até 12 (doze) meses.
- 9.3. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o índice máximo a ser considerado para o reajustamento será a variação do IPCA-IBGE dos últimos doze meses daquela data, ou outro índice que porventura o venha substituir.
- 9.4. Os preços poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação e normas vigentes, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data limite prevista para pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde,

VA = Valor atualizado;

TR = Percentual de variação da TR;

VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 1º/01/2008 a 1º/01/2009, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.*****

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.

12.2. O TRE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

13.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.

13.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

13.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a Contratada vier a fazer jus.

13.4. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão cumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:

- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- b) razões de interesse público;

14.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. O TRE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados, através do Gestor do Contrato, com auxílio dos Chefes de Cartório e, dentre outras atribuições, terá poderes para:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- c) inspecionar, sistematicamente, os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, bem como todas as atividades previstas no Contrato, emitindo relatórios e solicitando providências, quando for o caso;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

16.1. O TRE fornecerá e manterá um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à **CONTRATADA**, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2007, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2007, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2007, Seção III, p. ..., a carta proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2007, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento nº 5.089/2007, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no artigo 65 e parágrafos da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, ____ de _____ de 2007.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada